



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Central**

quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano VIII - Edição nº 00181 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Central publica**



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4F3A9C38EAAEF25A2B38D3EC41A6B222

## Câmara Municipal de Central

# SUMÁRIO

- DESPACHO 002/2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 698/2021 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCURADORES E SUB PROCURADOR NOMEADOS, A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TRANSACIONAREM EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO INTERESSADO, AUTOR, RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
LEI MUNICIPAL Nº 699/2021 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRA, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
LEI MUNICIPAL Nº 700/2021 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Câmara Municipal de Central

Outros

1/2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

### DESPACHO Nº 002 DE 2021

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Trata de Atos de Promulgação nº 001; 002; e 003 ambos de 2021 e Errata.

O Presidente da Câmara Municipal de Central, no uso de suas atribuições legais as quais lhe confere o Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e diante da omissão do Prefeito Municipal em sancionar os projetos de Lei nº 002; 005; e 007/2021 ambos aprovados pela Câmara Municipal nos trâmites legais e regimentais, faz saber o que se segue:

Em se tratando de numeração própria, uma Lei Municipal deve obedecer a cronologia de números, desde sua Lei Orgânica, em ordem única, crescente e infinita. Por assim ser, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara municipal de Central em obediência ao princípio da legalidade informa que não há amparo legal para criação de numerações própria da Câmara para Leis municipais. Sendo, portanto, obrigatoriamente vincular a numeração única de Leis do município, até mesmo, aos atos de Promulgação da Casa Legislativa.

*“O princípio da legalidade, é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito.”*

Na administração pública para que o direito de todos, administradores e administrados sejam respeitados, torna-se necessário obedecer os seguintes princípios descritos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

*“Art. 37 – A. a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*

# Câmara Municipal de Central

2/2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

*legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência”.*

O princípio da legalidade, segundo Silva (2015, p.1) , é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito. “O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei”, explica Silva.

Diante todo o exposto, e nos termos do artigo 90, §7º e §8º, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*Art. 90. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito municipal que, concordando o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

[...]

*§7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.*

*§8º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.*

E para que gere pleno efeito se faz cumprir o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos artigo 37, §1º da Constituição Federal, nos termos do Artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. In verbis:

*Art. 68. Compete ao presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

[...]

*IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as*

# Câmara Municipal de Central

3/2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail

camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

*cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;*

Vimos por meio deste, em cumprimento à Lei, diante da Omissão do Prefeito Municipal em sancionar, o Projeto de Lei nº 005/2021, o Projeto de Lei nº 002/2021 e o Projeto de Lei nº 007/2021 promulga-los nos termos a seguir:

A saber,

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021**, promulga o projeto de Lei nº 005 de 25 de março de 2021. Aprovado em 26/03/2021. **Tornando-o Lei Municipal nº 698 de 07 de maio de 2021**. O qual autoriza o chefe do poder executivo municipal, Procuradores e Subprocuradores nomeados, a celebrar acordo em Processos Administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o município interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

Este tem força de **ERRATA**, a fim de que se corrija o Ato De Promulgação Nº 001/2021 da Câmara municipal, publicado no diário oficial desse Órgão no dia 11 de maio de 2021/Ano VIII – Edição nº 00170/caderno 1. Onde se lê: “**LEI MUNICIPAL Nº 001/2021**”, leia-se: “**LEI MUNICIPAL Nº 698/2021**”. (<http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br/diario;>).

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2021**, promulga o projeto de Lei nº 002 de 19 de fevereiro de 2021. Aprovado em 03/05/2021. **Tornando-o Lei Municipal nº 699 de 11 de agosto de 2021**. A qual autoriza o Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direito e obrigações, e dá outras providências.

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021**, promulga o projeto de Lei nº 007 de 15 de abril de 2021. Aprovado em 10/05/2021. **Tornando-o Lei Municipal nº 700 de 11 de agosto de 2021**. A qual dispõe sobre o calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central-BA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara de Vereadores de Central, presidência, em 11 de agosto de 2021.

**ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA**  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Central

Lei

1/2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)

CNPJ: 63.086.367/0001-90

### LEI MUNICIPAL Nº 698/2021

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, procuradores e sub procurador nomeados, a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

**Os Artigo 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal com assistência dos procuradores concursados, autorizados a promover acordos judiciais e/ou extrajudiciais junto aos servidores públicos ou com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Central para pagamento dos salários em atraso referente aos meses de outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro salário de 2020 e terço de férias em atraso, cujo acordo somando o montante devido a cada servidor, não poderá ultrapassar ao limite máximo de **20 (vinte)** parcelas iguais e sucessivas, exceto o terço de férias que terá que ser pago no máximo em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – É proibido ao prefeito municipal, procuradores ou qualquer preposto do município, a pressionarem os servidores públicos municipais ou fazer campanha para realizar o acordo referido no *caput* do presente artigo, ficando a critério de cada servidor ou através do Sindicato dos Servidores Públicos deste município sentar-se com o município para proceder com as devidas formalidades para o respectivo acordo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o Prefeito Municipal proceder com o acordo nos termos da presente lei será obrigado a encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para a Câmara Municipal de Vereadores cópia de cada acordo com a assinatura das partes acordantes.

**Art. 2º** - É obrigatório ao Município de Central proceder com a aplicação de juros e correção monetária com base no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 ao débito objeto do

# Câmara Municipal de Central

2/2



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

acordo a que se refere a presente lei, desde a data do vencimento até a data do respectivo pagamento.

**Art. 3º** - Na hipótese do prefeito municipal com assistência dos seus procuradores proceder qualquer formalidade de acordo em desacordo com o quanto estabelecido na presente lei, estará cometendo crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67 e ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992.

**Art. 4º** - Ficam excluídos os incisos I, II, III, §1º, §2º, §3º e §4º, §5º, incisos I, II, do artigo 2º e artigo 4º todos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021.

**Art. 5º** - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os servidores públicos municipais, poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado ao Poder Executivo a abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.  
**Presidente.**

# Câmara Municipal de Central

1



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

### LEI MUNICIPAL Nº 699/2021.

**Autoriza o Prefeito Municipal de Centra, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direito e obrigações, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, autorizadas por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nessa Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.  
**Presidente.**

# Câmara Municipal de Central

1/3



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

### LEI MUNICIPAL Nº 700/2021.

**Dispõe sobre o Calendário Oficial de Feriados no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído por esta Lei, em caráter definitivo, o Calendário Oficial de Feriados do Município de Central, a saber:

- I- Tributo ao Professor Rosalvo Ferreira dos Santos – 06 de maio de cada ano;
- II- Aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Central/BA – 12 de agosto de cada ano.
- III- Dia da Padroeira de Central, Santa Terezinha do Menino de Jesus – 01 de outubro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Central, Bahia, no dia 08 de novembro de cada ano em homenagem ao professor e sindicalista Aroldo Pereira de Souza.

a) Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Central, excetuados os serviços essenciais, na data mencionada no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para efeitos desta lei, considera-se serviços essenciais as seguintes atividades:

- I - Assistência médica e hospitalar;

# Câmara Municipal de Central

2/3



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

II - Distribuição de medicamentos e alimentos;

III – Guarda municipal.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no Parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Art. 2º** Fica recepcionado as datas comemorativas do Calendário do Governo Federal e Estadual tidas como feriado, a saber:

- I – 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – Carnaval (ponto facultativo) e quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- III – 2 de abril: Paixão de Cristo (feriado Nacional);
- IV – 21 de abril: Tiradentes (feriado Nacional);
- V – 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado Nacional);
- VI – 3 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII - 24/06/21 – quinta-feira – São João;
- VIII – 2/07/21 sexta-feira – São João
- IX – 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado Nacional);
- X – 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado Nacional);
- XI – 28 de outubro: Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 1º de novembro (ponto facultativo);
- XII – 2 de novembro: Finados (feriado Nacional);
- XIII – 15 de novembro: Proclamação da República (feriado Nacional);
- XIV – 24 de dezembro: Véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

# Câmara Municipal de Central

3/3



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.  
[www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br) e-mail [camaramunicipaldecentral07@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldecentral07@hotmail.com)  
CNPJ: 63.086.367/0001-90

XV – 25 de dezembro: Natal (feriado Nacional): e

XVI – 31 de dezembro: Véspera de ano-novo (ponto facultativo após às 14 horas).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o Calendário Oficial de Feriados do Município de Central – Bahia, para os municípios, com fins de informação e publicidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 684/2019.

Sala da Presidência, 11 de agosto de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha.  
**Presidente**